



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 34/2025

Processo Número: **38066/2025** | Data do Protocolo: 16/09/2025 19:00:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003500390030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Autoriza o Poder Executivo a assegurar a prestação de serviços de escolta e segurança pessoal a autoridades, ex-autoridades do Estado de São Paulo, e seus familiares, em razão do risco inerente às funções públicas exercidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Consideram-se cargos e funções de iminente risco pessoal, para os fins desta Lei Complementar, aqueles exercidos por autoridades públicas cuja atuação se insere no contexto do sistema de justiça criminal, bem como àquelas que envolvem a condução de políticas de segurança pública, administração penitenciária e direção superior das carreiras policiais do Estado, em razão da exposição direta ao enfrentamento da criminalidade organizada e demais ameaças correlatas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar, às autoridades públicas relacionadas abaixo, a prestação de serviços de segurança pessoal e de escolta, por exercerem cargos e funções de risco, nos termos do artigo anterior, a saber:

I – O Governador do Estado e o Vice-Governador;

II – O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III – O Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

IV – Os Secretários de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, bem como seus secretários executivos;

V – Os dirigentes máximos das carreiras policiais do Estado de São Paulo, de que trata o §º 2º, do artigo 139, da Constituição Estadual;

§ 1º – A proteção prevista neste artigo estende-se aos ex-titulares dos cargos mencionados nos incisos de I a V.

§ 2º - Também se aplica a proteção prevista neste artigo aos familiares diretos de todas as autoridades mencionadas anteriormente.

§ 3º - Qualquer outra autoridade pública não elencada nos incisos deste artigo, que vier a sofrer ameaças devido à função pública relacionada à segurança pública, poderá requerer a prestação de serviços de segurança pessoal e escolta ao Secretário da Segurança Pública, que avaliará o contexto da solicitação e a pertinência da concessão, fixando o correspondente período da proteção.

Art. 3º - O tempo de duração da proteção desta Lei Complementar fica assim definido:

I – para os atuais titulares de cargo ou função, durante todo o período em que estiverem no exercício **do**





cargo ou função;

II – para os ex-mandatários, até o período correspondente à duração natural do mandato do Governo subsequente.

Parágrafo Único – Encerrado o período referido **nos incisos I e II, bem como do § 3º do artigo 2º**, a manutenção da escolta poderá ser estendida mediante avaliação fundamentada de inteligência da respectiva força policial responsável pela autoridade protegida.

Art. 4º - Ato do poder executivo regulamentará a forma da prestação da proteção previstas nesta Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão mediante dotação orçamentária própria da respectiva força policial que executar a proteção das autoridades.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar tem por finalidade assegurar, em âmbito legal, a prestação de serviços de segurança pessoal e de escolta às autoridades públicas do Estado de São Paulo que, em razão da natureza de suas funções, encontram-se em situação de iminente risco pessoal por atuarem no sistema de justiça criminal e condução de políticas de segurança pública.

É notório que os cargos de Governador, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador Geral de Justiça, Secretários de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, bem como os dirigentes máximos das carreiras policiais civis e militares, possuem atuação direta no enfrentamento da criminalidade violenta e organizada, especialmente no combate às facções criminosas que há décadas desafiam o Estado.

Entretanto, verifica-se uma fragilidade significativa no modelo atual, visto que ao término do exercício do cargo, inexistente norma legal que assegure a continuidade da proteção dessas autoridades, expondo-as a elevado risco de retaliações.

Apesar da Casa Militar e da Secretaria da Segurança Pública possuírem alguns dispositivos em nível de Decreto do Poder executivo que preveem a proteção de determinadas autoridades, tais mecanismos não possuem a estatura hierárquica de uma Lei Complementar, carecendo de segurança jurídica mais robusta.

Ainda mais grave é a situação do presidente do Tribunal de Justiça, do Procurador Geral de Justiça e dos chefes das polícias civil, militar e penal, que, apesar de estarem, respectivamente, à frente do Poder Judiciário, do Ministério Público, do policiamento, da investigação e da repressão à criminalidade, não contam com qualquer dispositivo legal que lhes assegure proteção durante ou após o exercício da função.

Quanto aos dirigentes das forças policiais paulistas, são justamente esses profissionais os verdadeiros operadores da segurança pública, que se encontram em maior vulnerabilidade.

A brutal execução do ex-Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo, Dr. Ruy Ferraz Fontes, ocorrida recentemente na cidade de Praia Grande, é exemplo trágico e concreto dessa vulnerabilidade. Autoridade reconhecida pelo combate firme ao crime organizado, o Dr. Ruy, mesmo após deixar o cargo, permaneceu sob risco evidente, sem a devida cobertura legal que assegurasse sua proteção.

Ressalte-se que a criação do direito à escolta não se confunde com a criação da escolta em si, pois o





Parlamento apenas instituirá a garantia legal desse direito, e criando uma camada de segurança indispensável diante da realidade da violência criminal que enfrentamos, sem adentrar na esfera de atribuições do Poder Executivo, que manterá a prerrogativa de organizar seus agentes da forma mais eficiente, definindo composição, quantidade e métodos de atuação.

Importante frisar que a presente iniciativa não cria cargos nem aumenta as despesas ao Estado, porquanto as forças policiais já possuem estrutura e meios para a prestação desses serviços dentro de suas organizações. Trata-se, portanto, de otimização do emprego de recursos humanos e materiais já disponíveis, inexistindo qualquer vício de iniciativa ou impacto financeiro adicional.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a aprovação desta lei complementar, que consolida em texto legal a previsão da escolta e da segurança pessoal a tais autoridades e seus familiares, durante o exercício do cargo e no período subsequente, garantindo ainda a possibilidade de extensão da proteção mediante avaliação fundamentada da inteligência policial.

Trata-se de medida de justiça, de proteção institucional e de fortalecimento das políticas de enfrentamento à criminalidade violenta em nosso Estado.

Delegado Olim - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003900300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em **16/09/2025 18:56**

Checksum: **117D6844E15F991AFB58E3DFF6DCCD17361EC53E1DD3AFE8B16F509E46E2C110**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.